



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ/MF N° 27.034.190/0001-14, com sede na Rua Marajó, N° 03, Jardim Camboata II, CEP: 68.627-622, Paragominas-PA, prestou serviços técnicos especializados de assessoria em gestão de saneamento ambiental, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, **CONTRATANTE**: CNPJ N° 05.193.073/0001-60 com sede na Praça Licurgo Peixoto S/n, Centro, São Miguel do Guamá-Pará CEP 68.660-000, neste ato, representado pelo secretário municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **Sr. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA** e entregou os seguintes produtos:

- Elaboração do projeto de Abastecimento de Água dos bairros Umarizal e Maurício Ataíde;
- Elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico prevista na Lei Federal 11.445/2007;
- Elaboração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto estabelecendo os direitos e deveres dos consumidores;
- Atualização do Sistema de Informações sobre Saneamento (SNIS);

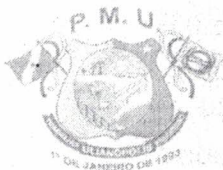
Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel, 25 de Maio de 2021

PAULO HENRIQUE DE
CARVALHO
VIEIRA:52852075253

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
VIEIRA:52852075253
Dados: 2021.05.25 12:22:54 -03'00'

Paulo Henrique de C. Vieira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 015/2021




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-ME**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ/MF Nº 27.034.190/0001-14, com sede na Rua Marajó, Nº 03, Jardim Camboata II, CEP: 68.627-622, Paragominas-PA, prestou serviços técnicos especializados de assessoria em gestão de saneamento ambiental, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, CNPJ-MF, Nº 83.334.672/0001-60, denominado aqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **KELLY CRISTINA DESTRO**, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 213.446.652-68, residente na R. LUCIANO MAIA 7 e entregou os seguintes produtos:

- Revisão do Projeto de Abastecimento de Água dos bairros Centro e Giácomo Uliana;
- Concepção do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Bela Vista,
- Elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico prevista na Lei Federal 11.445/2007;
- Elaboração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto estabelecendo os direitos e deveres dos consumidores;
- Atualização do Sistema de Informações sobre Saneamento (SNIS);

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ulianópolis, 25 de Maio de 2021



Mário Balestieri
Secretário Municipal de Planejamento
83.334.672/0001-60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20210136

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ-MF, Nº 83.334.672/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINA DESTRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 223.046.652-68, residente na R. LUCIANO MAIA 7, e do outro lado GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI, CNPJ 27.034.190/0001-14, com sede na Rua MARAJÓ, n 03, Jardim Camboatã, Paragominas-PA, CEP 68627-622, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HERENILDO AGUIAR MACIEL, residente na R Marajo, 03, Jardim Camboata, Paragominas-PA, CEP 68627-622, portador do(a) CPF 658.836.672-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM SANEAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111357	Contratação de assessoria para serviços de assessoramento na Área de Saneamento Ambiental no Município de Ulianópolis	MÊS	9,00	11.000,000	99.000,00
VALOR GLOBAL R\$					99.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Ações que integram esta proposta de consultoria:
- a) Elaboração da Lei de Criação da Autarquia Municipal de Água e Esgoto;
 - b) Elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico prevista na Lei Federal 11.445/2007;
 - c) Elaboração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;
 - d) Elaboração do Sistema Tarifário da Autarquia;
 - e) Atualização do Sistema de Informações sobre Saneamento (SNIS);
 - f) Implantação Gestão comercial e financeira (faturamento e cobrança);
 - g) Treinamento de colaboradores e cadastramento de usuários;
 - h) Treinamento de colaboradores no atendimento ao público;
 - i) Implantação da Comissão Permanente de Licitação;
 - j) Levantamento da malha hidrica (Rede) existente para a definição de Setores de Abastecimento;
 - k) Elaboração dos Projetos de melhorias na Captação, Tratamento e reservação de Água das áreas que apresentam água imprópria para o consumo ou são desprovidas do mesmo;
 - l) Elaboração de Projetos de sistemas de abastecimento para captação de recursos junto à órgãos federais e estaduais;
 - m) Planejamento e elaboração de projetos de redução de perdas físicas e aparentes;
 - n) Estudo e elaboração de melhoria do sistema elétrico com vistas a reduzir as contas de energia;
 - o) Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - p) Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- 3.9. A consultoria se restringe ao planejamento, elaboração de estudos e projetos, treinamento de colaboradores e acompanhamento de todas as ações necessárias a implantação do Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Março de 2021 e a execução a partir de 01 de Abril de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES





CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago no prazo de até trinta

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 99.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 26 de Março de 2021

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



MUNICIPIO DE
ULIANOPOLIS:8
3334672000160

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ULIANOPOLIS:833346720
00160

KELLY CRISTINA
DESTRO:223046
65268

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA
DESTRO:22304665268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

GSAN CONSULTORIA
EM SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114
Dados: 2021.03.26 18:48:35 -03'00'

GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI
CNPJ 27.034.190/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 20210128

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ Nº 05.193.073/0001-60 E A EMPRESA GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, CNPJ 27.034.190/0001-14 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGLOBALANDO OS SETORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ESTABELECIDAS NAS LEIS 11.445/2007 E 14026/2020, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CNPJ Nº 05.193.073/0001-60 com sede na Praça Licurgo Peixoto S/n, Centro, São Miguel do Guamá-Pará CEP 68.660-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE.**

CONTRATADA: GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI , CNPJ: 27.034.190/0001-14 , sediada na rua Marajó, nº 03, Centro, CEP: 68.627-622



Pará, neste ato representado pelo (a) Srº(a) HERENILDO AGUIAR MACIEL, CPF nº658.836.67287.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-00032, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo. Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria na área de Saneamento Ambiental, englobando os setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Miguel do Guamá, visando atender as demandas estabelecidas nas leis 11.445/2007 e 14026/2020, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.** Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 Este termo de contrato se vincula a inexigibilidade de Licitação, conforme identificação no preâmbulo e na proposta vencedora.

2.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria na área de Saneamento Ambiental, englobando os setores de	12	12.000,00	144.000,00



abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Miguel do Guamá, visando atender as demandas estabelecidas nas leis 11.445/2007 e 14026/2020, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

-Planejamento, elaboração de estudos e projetos, treinamento de colaboradores e acompanhamento de todas as ações necessárias a implantação do Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de tempo previsto pela Lei 8.666/93 para duração dos contratos.

5.2. A CONTRATANTE deverá designar servidor em ato próprio, para atuar na fiscalização do contrato e da prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme a proposta mais vantajosa apresentada a administração.

8.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (Trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e da documentação de habilitação Municipal em dias, CND Federal, Estadual, Fiscal e CND Trabalhista, FGTS, após o atesto do Serviço discriminado na Nota Fiscal ou recibo, por meio de transferência bancária e/ou outro meio legal pela Contratante.

8.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os produtos e/ou serviços contratados não corresponderem às especificações técnicas solicitadas pelo setor técnico demandante.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou adimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. A despesa decorrente do Serviço, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2021:

0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária:

04 122 1014 **2.011**- Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração



Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A lavratura do presente termo contratual refere-se à Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-00032, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o Contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

11.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência e /ou descrição dos serviços da Contratante, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de Contratos e Disposições de Direito Privado e pela Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2021-00032– CPL.



12.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 10 de março de 2021.

EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE
EI:27034190000114

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114
Dados: 2021.03.10 09:14:11 -03'00'

GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI
CNPJ: 27.034.190/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 20220032

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 31.366.790/0001-57, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOTACI FERREIRA LIMA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 422.886.062-15, residente na RUA ALMEIDA, e do outro lado GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI, CNPJ 27.034.190/0001-14, com sede na R Marajo 03, jardim Caboata, Paragominas-PA, CEP 68627-622, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HERENILDO AGUIAR MACIEL, residente na , Paragominas-PA, CEP 68627-622, portador do(a) CPF 658.836.672-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa especializada em consultoria e assessoramento na área de saneamento ambiental, englobando os setores de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e meio ambiente visando as estabelecidas nas leis 11.445/07 14026/20, 6938/81 e 12.305/10

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079643	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM SANEAMENTO AMBIENTAL MÊS Contratação de Empresa especializada em consultoria e assessoramento na área de englobando os setores de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e meio ambiente visando as estabelecidas nas leis 11.445/07 14026/20, 6938/81 e 12.305/10.		12,00	8.000,000	96.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA

GSAN CONSULTORIA
EM SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE
Ei:27034190000114

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ei:27034190000114
Dados: 2022.02.04 07:25:35
-03'00'

Estado de Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA

**GSAN CONSULTORIA
EM SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114**

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114
Dados: 2022.02.04 07:25:54 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2001.181220126.2.158 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 96.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA

**GSAN CONSULTORIA
EM SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114**

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE EI:27034190000114
Dados: 2022.02.04 07:26:13
-03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ-PA, 27 de Janeiro de 2022

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 31.366.790/0001-57

CONTRATANTE GSAN CONSULTORIA
EM SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE
EI:27034190000114

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE EI:27034190000114
Dados: 2022.02.04 07:27:12
-03'00'

GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI
CNPJ 27.034.190/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ